

**RESOLUÇÃO Nº 003/2025-CMDCA**

**DISPÕE SOBRE: INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA APURAR DENÚNCIA DE SUPOSTA CONDUTA IMPRÓPRIA E INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA ATRIBUÍDA A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA/PB, QUE ESPECIFICA, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA DE BARAÚNA/PB, por força do estabelecido pelo inciso V, do art. 6º, da Lei Municipal nº 511/2018, de 31 de outubro de 2018, por intermédio do seu Presidente, **Sr. MARCOS SUEL PEREIRA RIBEIRO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Regimento Interno do CMDCA, a teor da alínea "g", do seu art. 6º e, suplementarmente, no que comportar, as disposições da Lei Complementar nº 423, de 06 de outubro de 2015 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), face ao preceituado pelo § 3º, do art. 2º, da Lei Municipal nº 601, de 31 de março de 2023, e demais normativas legais gerentes da espécie.

**CONSIDERANDO**, os termos do **OFÍCIO Nº 10/2025-CRAS**, acompanhado de **RELATO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA**, remetido pela Coordenadora do Centro de Referência de Assistência Social-CRAS do município de Baraúna/PB, recebidos em **14/04/2025**, solicitando abertura de processo administrativo, com afastamento cautelar de membro integrante do Conselho Tutelar desta municipalidade;

**CONSIDERANDO**, que em reunião ordinária, realizada por este Colegiado, no dia 08 de setembro de 2025, atendendo aos termos do **EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004/2025**, sendo deliberou pelo Colegiado do CMDCA, pelo recebimento da denúncia, pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar, bem como, pela formação de Comissão responsável pela apuração dos fatos objeto da denúncia;

**CONSIDERANDO** os princípios do contraditório e da ampla defesa, expressamente previstos no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal, que concede aos litigantes em processo administrativo, o direito à defesa, com todos os recursos a ela inerentes;

**CONSIDERANDO**, por conseguinte, o estabelecido pela Lei Municipal nº 601, de 31 de março de 2023, especificamente, quanto ao membro integrante do Conselho Tutelar de Baraúna/PB, a teor dos arts: 34(Dos Impedimentos na Análise dos Casos); 35(Dos Deveres); 36, 37, 38, 39(Das Responsabilidades); 56 e 57(Das Vedações); 58, 59, 60(Das Penalidades) 84 e 86(Das Disposições Finais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º - INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, em desfavor da Conselheira Tutelar de Baraúna/PB, Srª **VENERANDA DA ROCHA SILVA**, destinado à apuração das supostas práticas narradas pelo **OFÍCIO Nº 10/2025-CRAS** e pelo **RELATO**

**CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA**, remetido pela Coordenadora do Centro de Referência de Assistência Social-CRAS do município de Baraúna/PB, acusando a referida Conselheira de adentrar de forma inesperada, abrupta e desrespeitosa às instalações do CRAS, sem qualquer agendamento ou justificativa Institucional, pelas **10h18min**, do dia **10/04/2025**, visivelmente alterada, dirigindo-se diretamente a denunciante, em alto tom de voz, proferindo acusações de cunho pessoal e infundadas contra sua pessoal, na presença da recepcionista e do Motorista do Conselho Tutelar(seu esposo), alegando que tal atitude, em tese, configura: **violação do decoro e da ética funcional; invasão de espaço público sem prerrogativa legal; exposição da intimidade e honra de servidor(a) público(a) e risco ao funcionamento regular da unidade e à integridade psicológica da equipe**, no que comportar ao estabelecido pelas Leis Municipais nºs **511/2018** e **601/2023**, c/c as disposições dos arts. **148; 149; 153; 159; 175; 190** e **191**, da **Lei Complementar nº 423/2015(Estatuto dos Servidores Públicos Municipais)**, obedecendo-se ao disciplinado pelo **inciso LV**, do **art. 5º da Constituição Federal**, oportunizando a acusada, a se defender e justificar a suposta conduta.

**Art. 2º - CONSTITUIR, COMISSÃO ESPECIAL DE PROCESSO DISCIPLINAR**, ficando designados os Conselheiros membros deste CMDCA, a qual será assim composta:

**Presidente:** *Vinícius Sidney Araújo da Silva*(Secretaria Municipal de Educação);

**Relatora:** *Janiele Galdino do Nascimento*(Secretaria Municipal de Saúde);

**Membro/Secretário:** *Isaac Ferreira de Lima*(Secretaria de Administração).

**Art. 3º - Fica DESIGNADO**, o Bel. **EDVALDO PEREIRA GOMES**, inscrito na OAB/PB sob o nº 5853, na condição de Assessor Jurídico desta municipalidade, encarregado de dar todo suporte necessário aos trabalhos da **CEPAD**, podendo, inclusive, auxiliar na condução dos trabalhos administrativos, no que couber e competir ao objeto fim da Comissão e do Processo Administrativo Disciplinar em cotejo.

**Art. 4º - A COMISSÃO ESPECIAL DE PROCESSO DISCIPLINAR** terá o prazo de **60** (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos, admitida a sua prorrogação por igual período, se as circunstâncias assim exigir, mediante requerimento a este Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**Parágrafo Único** - As reuniões da Comissão serão realizadas no prédio sede da Prefeitura Municipal, em horário distinto do expediente funcional de cada membro, obedecendo-se a convocação, sendo registradas em atas que deverão detalhar as deliberações adotadas.

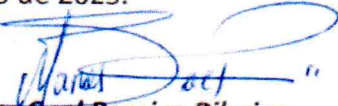
**Art.5º - Os Membros da Comissão**, exercerão o encargo da função ora designada, concomitantemente, com o desempenho de suas atribuições funcionais normais.

**Art. 6º - A Comissão Processante** será responsável pelas diligências que julgar necessárias para a completa apuração dos fatos, devendo todos os Setores das repartições públicas atenderem com prioridade as solicitações formuladas.

**Art. 7º - Esta Portaria** entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º - Revogam-se** as disposições em contrário.  
Registre-se. Publique-se. Dê-se ciência.

Baraúna/PB, em 08 de setembro de 2025.

  
**Marcos Suel Pereira Ribeiro**  
**Presidente/CMDCA**